

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 110/2022 (Processo n. 268/2022).

Autor: Executivo Municipal.

Assunto: Altera a Lei nº 17.862 de 16 de agosto de 2018, para criar a coordenação de Licitações e Contratos, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera a Lei nº 17.862 de 16 de agosto de 2018, para criar a coordenação de Licitações e Contratos, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Levado ao Departamento Jurídico recebeu parecer para que o PL seja baixado em diligência, pelo que aduziu:

Ante o exposto, recomendo que, por meio do Relator Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o processo em análise seja baixado em diligência, notificando-se o Autor da proposição para que se manifeste sobre a aparente contradição identificada no item 3 deste parecer, especialmente em homonímia entre as Subseções III e IV do Capítulo II da Lei 17.862/2012 e a manutenção da Comissão Permanente da Licitação na estrutura administrativa da Fundação Casa da Cultura.

Uma vez cumprida à diligência solicitada, recomenda-se à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, desde que observada a emenda modificativa para corrigir a numeração dos incisos IV e V do art. 23-A e inciso VII e seguintes do art. 23-B, a emissão do parecer pelo prosseguimento do feito, pugnando-se pela oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura e Desporto e de Administração, Saúde, Serviço e Segurança Pública.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Pois bem, o artigo 6º da Lei 17.862/2018 consta:

Art. 6º. A Estrutura Administrativa da Fundação Casa da Cultura de Marabá, criada pela Lei Municipal nº 9.271, de 28 de dezembro de 1987, fica assim definida:

....

V – Diretoria Financeiro e Contábil:

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

- a) Coordenação Contábil;
- b) Coordenação Financeira;
- c) Coordenação de Licitação e Contratos
- c.1) Comissão Permanente de Licitações e Contratos

O PL altera o art. 6º, inciso V, alínea c.1, retirando a Comissão Permanente de Licitações e contrato, ficando da seguinte forma:

Art. 6º.

V -

c). Coordenação de Licitações e contratos;

1. Coordenador de Licitação

2. Agente de Contratação

Todavia, em aparente contradição, a Comissão Permanente de Licitação é mantida no artigo 23 da Lei 17.862/2018, o referido dispositivo legal define as competências da comissão permanente de licitação.

Ademais, o PL 110/2022 altera a denominação da Subseção IV, que passa a ser chamada “Da Coordenação de Licitações e Contratos”, exatamente a mesma expressão que nomeia a Subseção III da Seção VII do Capítulo II da lei municipal.

Ante o exposto, dê-se vista ao autor da proposição para que se manifeste sobre a aparente contradição identificada no item 3 deste parecer, especialmente em homonímia entre as Subseções III e IV do Capítulo II da Lei 17.862/2012 e a manutenção da Comissão Permanente da Licitação na estrutura administrativa da Fundação Casa da Cultur.

Depois de cumprida a diligência retorne a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para emissão de parecer definitivo.

Marabá-PA, _____ de abril de 2023.

Pedro Corrêa Lima
Presidente/Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.